

EMENDA N.º      AO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 31 do Projeto de Lei n.º 73/2018, a seguinte redação:

“Art. 31

.....  
.....  
.....

§ 3º *O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere este artigo possibilitará ao servidor, preocupado com sua atualização profissional, atingir mais rapidamente os valores constantes do final da sua respectiva classe.*” (NR)

Unaí (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unaí.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO  
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A Emenda é devida, tendo em vista o questionamento de n.º 15 e respectiva resposta, que informa ser o correto “o final da sua respectiva carreira” e não “dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa”. Até mesmo porque com esta Lei não existirá mais nível de vencimento.

Unai (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO  
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR  
2º Secretário